



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**REFLORETEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**

**CNPJ 08.659.483/0001-42**

**Fazenda Barro Rocho (Brasil Florestas)**

PERÍODO

25.04.2019 a 30.05.2019



**LOCAL: NINHEIRA - MG**

**ATIVIDADE: Carvocjamento e empacotamento de carvão**

**VOLUME I DE I**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

EQUIPE .....	4
DO RELATÓRIO .....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS .....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	8
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	9
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	12
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	12
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....	12
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	16
7.1. Do embaraço à Auditoria Fiscal do Trabalho .....	16
7.2. Irregularidade no registro dos empregados .....	16
7.3. Irregularidade no controle da jornada .....	17
7.4. Irregularidade na quitação do 13º salário de 2018 .....	18
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO .....	18
9. CONCLUSÃO .....	25



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26
II. NOTIFICAÇÕES	29
III. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E CONTRATO SOCIAL	32
IV. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	41
V. IDENTIFICAÇÃO DA TOMADORA DE SERVIÇOS E OUTRAS EMPRESAS DO MESMO SÓCIO	44
VI. PROCURAÇÃO	56
VII. TERMO DE DECLARAÇÃO	58
VIII. RELAÇÃO DE EMPREGADOS FORNECIDA PELA EMPRESA EM 29/05/19	61
IX. IDENTIFICAÇÃO DE [REDACTED] SUA DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO	63
X. CÓPIAS DE RECIBOS DO 13º DE 2018	70
XI. CÓPIAS DE ASO	88
XII. FICHAS DE EPI E NOTAS FISCAIS DE COMPRA	107
XIII. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	127
XIV. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	157
XV. CAGED	216
XVI. AUTOS DE INFRAÇÃO	221



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS –  
SRT/MG

[REDACTED] - Coordenador AFT - [REDACTED]  
[REDACTED] Motorista – Matrícula [REDACTED]  
[REDACTED] Motorista – Matrícula [REDACTED]  
[REDACTED] Motorista – Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] a Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] a Matrícula: [REDACTED]  
[REDACTED] Matrícula: [REDACTED]  
[REDACTED] Matrícula: [REDACTED]  
William [REDACTED] Matrícula: [REDACTED]

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

**PERÍODO DA AÇÃO:** 25.04.2019 a 30.05.2019

**1.1 Empresa inspecionada e executora dos serviços**

**REFLORETEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.**

**CNPJ:** 08.659.483/0001-42

**Nome Fantasia:** REFLORETEC

**Porte:** ME

**Data de abertura:** 22/02/2007

**CNAE:** 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

**Capital Social:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Proprietários:** 1. [REDACTED] – 50% das cotas (R\$ 100.000,00);  
2. [REDACTED] – 50% (R\$ 100.000,00).

**Sócios Administradores:**

- 1) [REDACTED], residente à [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- 2) [REDACTED] residente à [REDACTED]  
[REDACTED]

**ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:**

Fazenda Barro Rocho, s/n – Zona Rural – Ninheira – MG - CEP: 39.553-000

**Coordenadas geográficas:**

- 1) Carvoaria (bateria de fornos): S15°20'57,4" W41°35'16,7";
- 2) Sede da fazenda: S15°20'19,1" W41°35'17,2".

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA E CONSTANTE NA RFB:**

[REDACTED]

**A empresa ainda possui 3 (três) filiais quais sejam:**

1) CNPJ 08.659.483/0002-95 – Abertura em 05/02/2016

Endereço: Fazenda Lage/sn – Km 301 – Rod. 251 – Zona Rural  
SALINAS/MG – CEP 39.560-000

2) CNPJ 08.659.483/0003-04 – Abertura em 24/08/2016

Endereço: Fazenda Lage/sn – Km 31 – Rod. 251 p BR 116 – Zona Rural  
SALINAS/MG – CEP 39.560-000

3) CNPJ 08.659.483/0004-95 – Abertura em 26/09/2017

Endereço: Fazenda Mãe Dede/sn – Km 20 – Rod. LMG 602 ESQ – Zona Rural  
IDAIABIRA/MG – CEP 39.536-000

## **1.2 Empresa Tomadora do Serviço e proprietária das terras**

**BRASIL FLORESTAS LTDA.**

**CNPJ: 21.045.683/0001-73**

**Nome Fantasia: BRASIL FLORESTAS**

**Porte: EPP**

**Data de abertura: 16/09/2014**

**CNAE principal: 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

**Entre as secundárias destaca-se: Cultivo de eucalipto e Produção de carvão vegetal – florestas plantadas**

**Capital Social: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**Sócio Administrador** [REDACTED]

**Participação societária: 100% a partir de 09/04/2019.**

No CAGED consta que a empresa possui 3 (três) filiais e apenas 2 (dois) vínculos empregatícios abertos.

**Filiais:**

1) 21.045.683/0002-54 – Abertura 13/08/2015;

**Baixada em 09/04/2019**

2) 21.045.683/0003-35 – Abertura em 30/12/2015;

Endereço: Fazenda Barro Rocho s/n – Km 15 Est para V Conquista – Zona Rural – Ninheira/MG – CEP 39.553-000.

3) 21.045.683/0004-16 – Abertura em 25/05/2018;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Endereço: Faz. Mariquita Mãe Dede Grotas e M Branca, s/n, Km 08 Est. para Taiobeiras – Zona Rural – Indaiabira – MG – CEP 39.536-000.

4) 21.045.683/0005-05 – Abertura em 25/05/2018;

Baixada em 09/04/2019.

Informe-se que [REDACTED] já esteve vinculado a 8 (oito) empresas com CNPJ específicos, sendo que no ano de 2018 saiu de duas. Assim além da (1) Brasil Florestas Ltda (100% de participação) e da (2) Refloretec Serviços Florestais Ltda. (50% de participação) ele possui: (3) Usina Termelétrica Taiobeiras I Ltda., CNPJ 22.977.774/0001-00 (50% de participação); (4) RAF – Recursos Agroambientais e Florestais Ltda, Nome Fantasia: ECOTRADER, CNPJ 07.925.067/0001-86, em Montes Claros/MG (90% de participação); (5) Brasil Farma Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, CNPJ 30.183.565/0001-12, em Taiobeiras/MG (50% de participação); (6) Flovest Investimento Florestal Ltda., CNPJ 14.055.406/0001-86, com atividade em serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, em Barreiras/BA (50% de participação).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	15
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	217445942	0014060	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2)	217435327	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3)	217435335	1310240	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
4)	217435360	1310283	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
5)	217435378	1310283	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
6)	217435394	1314084	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.
7)	217435408	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
8)	217435416	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
09)	217435424	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
10)	217435432	1311956	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas.
11)	217435441	1310585	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.
12)	217435459	1310151	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
13)	217437885	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
14)	217438164	0000574	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
15)	217438423	0014079	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 25 de abril do ano de 2019, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com acompanhamento de Membro do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e no ensacamento do carvão, a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho 3ª Região de Belo Horizonte, conforme consta solicitação pelo Ofício/PTR3/Montes Claros/N.º 247.2019, de 18 de janeiro de 2019, referente ao Inquérito Civil n.º 000005.2019.03.005/7, que também contemplou a outro processo anterior referente a Notícia de Fato n.º 000207.2016.03.005/2, gerando as demandas na SRT/MG de n.º 1447924-9 e 1484177-0.

#### 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresa prestadora de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores, carbonização, empacotamento e carregamento de madeira na área denominada de Fazenda Barro Rocho – Zona Rural Ninheira/MG, conforme consta da Cláusula 1ª do Contrato de Prestação de Serviço de Extração e Empacotamento de Madeira, assinado em 1º de janeiro de 2018.

A tomadora do serviço, sendo que há sócio em comum entre as empresas envolvidas, trata-se da Brasil Florestas Ltda., CNPJ 21.045.683/0001-73, sobre a qual informaram ser a proprietária das terras onde estavam sendo exploradas as atividades econômicas já mencionadas.

A Brasil Florestas Ltda, tem a partir de 09/04/2019, como único sócio o Sr. Marcos ██████████ o qual também detêm 50% da sociedade da Refloretec Serviços Florestais Ltda., CNPJ 08.659.483/0001-42.

Atualmente, ██████████ possui participação societária em 6 (seis) empresas distintas, conforme se detalhou no item 1.2 deste relatório.

#### 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 24 de abril de 2019, sendo que no trajeto em busca da Fazenda Barro Rocho, se deparou com outra carvoaria em plena atividade, distribuída em duas baterias de fornos, com diversos trabalhadores e com gritantes irregularidades trabalhistas que demandaram a pronta fiscalização do trabalho, impedindo a ida imediata naquela propriedade rural.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Assim, adiamos nossa ida para o dia seguinte. Como ainda havia necessidade de retornar na carvoaria em que iniciamos fiscalização no dia anterior, a equipe foi desmembrada para realizar ação fiscal na demanda originária.

Ainda, sem a localização precisa da propriedade rural, a equipe foi indagando como se chegava à sede da Fazenda Barro Roxo, também conhecida como Fazenda da Brasil Florestas, e conseguiu chegar no local por volta das 12h, na bateria de fornos, sem que encontrasse qualquer empregado em atividade.



*Bateria de fornos na Fazenda Barro Roxo.*

Tendo encontrado a porteira com acesso à sede da Fazenda Barro Roxo, por volta de 12h25min, e não obtendo sucesso em chamar alguém da propriedade para abrir o cadeado, pulou-se a porteira e caminhou-se por cerca de 1km até encontrar uma edificação com janelas abertas. Sem qualquer movimento nas imediações, gritou-se por algum morador para realizar a devida identificação.

O primeiro a aparecer, informou que era horário de descanso de trabalhadores, estando alguns repousando na edificação. Então se solicitou que algum funcionário fosse até a porteira para permitir a entrada do restante da equipe. O trabalhador foi de moto para providenciar a abertura da porteira. Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações contraditórias, que não guardavam verossimilhança com relatos obtidos anteriormente e com os fatos apresentados.

Todos os presentes, cinco trabalhadores e outro visitante, informaram que não estavam alojados no ambiente inspecionado, como também houve a informação de que a atividade de empacotamento do carvão tinha sido desativada no final do ano anterior. Os trabalhadores estavam envolvidos com a conservação e limpeza da área rural e um deles envolvido com o carvoejamento da bateria de fornos, a qual a equipe tinha visualizado anteriormente.



*Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 25/04/2019, na Fazenda Barro Roxo.*

Uma parte da equipe visitou o galpão onde se realizava a atividade de empacotamento de carvão, tendo ficado constatado que no local houve recentemente funcionamento pela organização do ambiente, além de observarem diversas marcas de pneus no pátio de carregamento da produção do carvão empacotado.

Ao persistir com as indagações houve mudança nos relatos, informando que a atividade de empacotamento de carvão tinha funcionado até o dia anterior, mas sem qualquer esclarecimento sobre os motivos da suspensão do labor naquela área.

Para melhores esclarecimentos dos fatos, tomou-se a termo a declaração de [REDACTED] [REDACTED], que se identificou como o encarregado naquele momento. Sendo esclarecido que o seu superior é o [REDACTED] que o empacotamento de carvão funcionou até o dia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

anterior, que além dos trabalhadores presentes tinha outro de nome [REDACTED] que os trabalhadores não estavam batendo o ponto a algum tempo, entre outros relatos.

Solicitado os documentos de identificação, todos declararam não possuir naquele local qualquer documento pessoal ou crachá de identificação da empregadora, também foi informado que todos os documentos referentes ao registro dos empregados (livro ou ficha de registro) estavam na contabilidade da empresa.

Informaram que os trabalhadores eram vinculados a Refloretec que prestava serviços para a Brasil Florestas, mas que tais empresas tinham sócios em comum.

Percebeu-se pelas entrevistas que havia um trabalhador sem o devido registro legal, além de não haver controle de jornada para todos, falta de quitação do 13º de 2018 e obstrução da ação fiscal com informações contraditórias.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 022314250419/001, relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação em Salinas/MG, para o dia 29/04/2019.

No retorno, a empresa apresentou parcela dos documentos solicitados, registrou a partir de 1º/04/2019 o trabalhador [REDACTED] sendo novamente prorrogada a ação fiscal para o dia 10 de maio de 2019, com o intuito de apresentar, em Belo Horizonte, o contrato de terceirização da empresa com a tomadora, comprovante de pagamento do 13º salário dos trabalhadores do ano de 2018, identificação oficial do trabalhador [REDACTED] e outros itens de segurança e saúde no trabalho.

No retorno foram apresentados documentos complementares, contendo identificação de [REDACTED] comunicação assinada pelo mesmo atestando que não estava trabalhando na empresa e que no dia da inspeção do trabalho estava apenas de passagem, em busca de emprego. Também apresentou os recibos de pagamento de 13º de 2018, todos sem a respectiva data de recebimento, mas foi informado, que após a fiscalização, a empresa foi à Fazenda e realizou em espécie os pagamentos de tais recibos.

Feitos os esclarecimentos de praxe, prorrogou-se a ação fiscal para encerramento, com data a ser agendada. Em contato telefônico foi agendado o dia 21/05/2019, às 10h, na SRT/MG para entrega dos autos de infração.

Foram lavrados 15 (quinze) autos de infração e realizada a entrega pessoal para a procuradora da empresa, na data agendada.

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração pelo embaraço à fiscalização do trabalho; por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal; por falta de controle da jornada de trabalho; por pagamento atrasado do 13º de 2018.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidade nos exames médicos admissionais e periódicos; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; falta de material necessário à prestação de primeiros socorros, falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; por deixar de proporcionar treinamento quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas, por não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

contratar um técnico em segurança do trabalho e por deixar de implementar ações de segurança saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

## 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### *7.1. Do embaraço à Auditoria Fiscal do Trabalho*

A empresa dificultou o desenvolvimento da ação fiscal deixando de prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições da Auditoria Fiscal do Trabalho e não apresentando documento obrigatório no local de trabalho, como o livro ou ficha de registro de empregados ou mesmo crachá de identificação dos empregados, o que dificultou a pronta confirmação dos trabalhadores ativos no local de trabalho.

Somente no retorno da empresa que foi apresentada uma listagem de 14 empregados em atividade, informando que todos desempenhavam suas atividades no local inspecionado.

Configurado o embaraço foi lavrado o Auto de Infração n.º 21.744.594-2.

### *7.2. Irregularidade no registro dos empregados*

Houve informações contraditórias para a Auditoria Fiscal do Trabalho, sendo que, primeiramente, os trabalhadores informaram que no galpão, onde ocorria o ensacamento de carvão, se encontrava desativado desde o final do ano passado e que os mesmos faziam serviços diversos naquela propriedade, como carvocamento, limpeza de terreno e conservação das áreas. A equipe decidiu então visitar o galpão, distante cerca de 250m do alojamento para verificar as condições ali existentes. Surpreendentemente, ao contrário do que havia afirmado os obreiros, restou evidente de que o local se encontrava em condições de funcionamento, estando extremamente organizado, com maquinário demonstrando uso recente e existência de sacos para embalagem do carvão preparado, rolos de linha para costura dos sacos de carvão e inclusive com a linha já colocada nas máquinas de costura, em ponto de uso. Também se verificou que na área de carga e descarga do galpão havia intenso registro de marcas de pneu de caminhões, demonstrando que recentemente aquele local havia sido utilizado. Frente a esses fatos, os trabalhadores foram novamente inquiridos e retratando-se, informaram que até o dia anterior o local havia funcionado, conforme consta inclusive do termo de declaração do trabalhador, tomada a termo.

Apesar dos trabalhadores negarem que estivessem alojados na edificação em que foram encontrados, percebeu-se tratar de um alojamento, já que haviam quartos com beliches, roupa de cama, roupas e peças íntimas lavadas e penduradas, além de bolsas com pertences pessoais. Eles informaram que usavam o local apenas para descanso no horário de almoço e que, eventualmente, alguém dormia no local. Todos eram residentes em Ninheira.

No termo de declaração o [REDACTED] também citou um sexto trabalhador que não estava naquele momento, mas era servidor da empresa Refloretec.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Procedeu-se a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n.º 022314250419/001, com retorno da empresa em Salinas/MG, para apresentação no dia 29/04/2019, às 10h.

No retorno a empresa apresentou uma listagem de 14 empregados em atividade, informando que todos eles desempenhavam suas funções na Fazenda Barro Roxo, vinculados ao contrato de prestação de serviços com a Brasil Florestas Ltda.

Na entrevista com o trabalhador [REDACTED] ele informou que estava trabalhando a cerca de um mês e não estava registrado. O registro foi efetuado às Fls.31 do Livro 1 de Registro de Empregados da Refloretex Serviços Florestais Ltda., com data de admissão em 01/04/2019, sendo que o exame médico admissional foi datado de 26/04/2019. Fato este que inverte a conduta comum da empresa de realizar com antecedência o exame admissional e depois registrá-lo, conforme se constatou na contratação de [REDACTED] com data de admissão em 01/10/2018, sendo seu exame admissional realizado em 26/06/2018; [REDACTED] contratada em 01/10/2018 e exame em 07/07/2018; [REDACTED] admitido em 01/09/2018 e exame em 07/07/2018.

A preposta não soube explicar porque aquele trabalhador estava sem registro até a data da inspeção do trabalho, como não tinha conhecimento a razão de os demais trabalhadores não estarem na fazenda no dia 25/04/2019.

A empresa regularizou o registro e informou o CAGED, no dia 07/05/2019, com data de admissão de [REDACTED], em 1º de abril de 2019.

Em relação a [REDACTED] apresentou declaração assinada pelo mesmo, informando que no dia 25/04/2019 estava apenas na empresa a procura de emprego, como já tinha informado aos auditores naquela data. Informe-se que há requerimento de seguro desemprego desse trabalhador, a receber em quatro parcelas a partir de 16/05/2019, pelo contrato de trabalho que teve no período de 01/06/2018 a 21/03/2019.

Apesar de toda a dificuldade para conhecer as atividades exercidas pelos trabalhadores, a de obter a lista completa de empregados ativos no dia da inspeção, pois não havia Livro de Registro de Empregados no local de execução dos trabalhos, constatou-se que dentre eles havia um sem o respectivo registro legal.

Assim, identificou-se 1 (um) trabalhador prejudicado, Sr. [REDACTED]

### 7.3. Irregularidade no controle da jornada

A empresa, funcionando com mais de 10 (dez) empregados, deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado.

Os cartões de ponto manual apresentaram lançamentos de horários uniformes, caracterizando a execução de jornadas “britânicas”, não espelhando, assim, a realidade do trabalho executado. Alguns cartões se prestavam a identificar o período apurado, pois no cartão não se identificava nem o mês e o ano a que se referia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### 7.4. Irregularidade na quitação do 13º salário de 2018

No dia da inspeção, indagados, os trabalhadores informaram que não haviam recebido até aquela data os valores do 13º salário, referentes ao ano de 2018. Por esta razão a empresa foi notificada (NAD n.º 02231425042019/001, para apresentar no dia 29/04/2019 os recibos de 13º salário do período em questão. No dia 29/05, a advogada e preposta da empresa confirmou que até aquela data o pagamento do 13º de 2018 não havia ocorrido e que seria regularizado nos próximos dias. Assim, notificou-se para que a empresa apresentasse no dia 10/05/2019 a comprovação de pagamento dos valores de 13º de 2018.

No dia 10/05/2019, foram apresentados recibos assinados, porém não datados pelos empregados, mas a advogada informou que os pagamentos foram todos realizados em espécie, na Fazenda, após a inspeção do trabalho, apesar dos trabalhadores não terem datado o recibo.

Identificou-se 9 (nove) trabalhadores prejudicados com tal conduta da empresa.

### 8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Ninheira, região norte do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial da empresa é a produção de carvão para uso em churrasqueiras, embalado em sacos de papel para comercialização no varejo.

Para tanto, a empresa mantém uma unidade de carvoejamento que se constitui numa bateria de 10 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

**Riscos ocupacionais da atividade** – os trabalhadores responsáveis pela atividade de carvoejamento permanecem expostos a riscos ocupacionais de natureza física como o ruído proveniente do funcionamento de motosserras e de tratores, vibração localizada e de corpo inteiro em função da operação das mesmas máquinas e equipamentos, calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo graus, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar), riscos de natureza química como a exposição a poeiras do solo, resultantes da movimentação de veículos e ação dos ventos, poeira de madeira durante o corte de árvores e desdobramento da madeira em toras e poeira de carvão no pátio da carvoaria, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais fazemos ressaltar o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior à uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

Foi também identificado um galpão industrial, com dimensões aproximadas de 700 m<sup>2</sup> (70 m de comprimento x 10 m de largura) onde é realizado o empacotamento do carvão. Em uma das extremidades do galpão área parcialmente aberta por onde chega o carvão a ser embalado e que é colocado em peneiras vibratórias, que passam por aberturas na parede e caem em “bicas” no final das quais são adaptados os sacos de papel utilizados para acondicionamento do produto.

Uma vez abastecidos os sacos são conduzidos até uma máquina de costura onde a “a boca do saco” será costurada, após o que já estarão prontos para transporte e comercialização.

As embalagens comerciais são colocadas sobre pallets, acondicionadas em envoltórios plásticos e conduzidas por uma empilhadeira até o extremo oposto do galpão onde há local apropriado para o estacionamento de caminhões que serão abastecidos com o produto já embalado em sacos de papel e envolvidos por envoltório plástico.

Nos setores intermediários do galpão há depósito de sacos de papel, de plásticos para envolvimento dos conjuntos de sacos, pallets e “carrinhos” de metal para transporte dos conjuntos de sacos.

No momento da ação fiscal as atividades se encontravam paralisadas. O nosso interlocutor durante a inspeção, o [REDACTED] informou que essas atividades de ensacamento e expedição foram suspensas um dia antes da fiscalização. As linhas para costura dos sacos se encontravam em posição de uso na máquina de costura, havia muitos sacos embalados para transporte sobre pallets e não observamos acúmulo de pocira sobre eles. Na área de expedição, por onde chegam os caminhões para serem abastecidos (pátio de terra) várias marcas de manobras recentes de caminhões. Na cozinha anexa ao local para refeição panelas com alimentos sobre a pia, para serem higienizados. O aspecto das sobras de comida era de consumo recente, talvez do dia anterior.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



*Galpão onde se operacionalizava o ensacamento do carvão e seu transporte*

Analisando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA que nos foi apresentado, verificamos que o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela sua elaboração anexa histogramas das dosimetrias realizadas no galpão e nelas pudemos observar que o ruído a que ficam expostos os trabalhadores durante toda a jornada de trabalho (ruído integrado) é de 89,8 dB(A), muito acima do Limite de Tolerância Biológica – LTB calculado para o ruído em jornada de 08 horas diárias. Analisando os histogramas verificamos também que há picos de 100, 102, 106 e até 111 dB(A), ruído muito elevado, que tem potencial para desencadear e/ou agravar perdas auditivas naqueles que a esse nível de pressão sonora ficam expostos. Devemos ainda ressaltar que o profissional, ao fazer a medição, manteve o aparelho ligado durante o período de repouso e alimentação (ruído aproximado de 69 dB(A)) erro técnico que influi no Leq (ruído integrado que é a exposição real) e reduz o seu valor, o que nos leva a concluir que o ruído é ainda mais elevado do que o registrado nos histogramas. A medição do ruído deve ser realizada durante a jornada de trabalho e o horário de repouso e alimentação não é jornada, é descanso.

O PPRA nos informa também que existe exposição à aerodispersóides particulados isto é, partículas de poeiras em suspensão no ar, que penetram nas vias respiratórias dos trabalhadores, podendo ocasionar distúrbios brônquicos e pulmonares de variada gravidade. O médico do trabalho, que coordena o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO determina a realização de audiometrias, radiografias de tórax e espirometrias periódicas para avaliar as condições de saúde auditiva e pulmonar dos trabalhadores em atividade no local vistoriado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural** – a empresa não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Em lugar desse programa providenciou a elaboração de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Como se tratam de programas que abordam o mesmo tema: segurança e saúde, recebemos e acatamos os programas apresentados, os quais passamos a analisar tecnicamente.

**Controle médico dos trabalhadores** – como acima informado a empresa providenciou a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, sob a coordenação do [REDACTED] médico do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – [REDACTED] Analisando o conteúdo desse programa verificamos que o mesmo não se encontra articulado com as demais NR conforme exigência do item 7.2.1 da NR 7. Também não são utilizados os instrumentos epidemiológicos na abordagem da relação entre saúde e trabalho descumprindo a exigência do item 7.2.2 da NR 7. Da mesma forma não adota mecanismos de rastreamento para diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, ainda na fase subclínica das doenças (fase de prevenção primária) momento ideal para abordar as patologias, ainda de forma preventiva (descumprimento do item 7.2.3 da NR 7). No planejamento do programa desconsidera os riscos à saúde dos trabalhadores, identificados nas fases iniciais das avaliações do programa, deixando de cumprir exigência do item 7.2.4 da NR 7.

Realizamos a análise técnica do programa apresentado para demonstrar que a assistência médica no campo da saúde ocupacional é bastante precária e, tecnicamente insuficiente para uma abordagem adequada da saúde dos trabalhadores. Entretanto, a NR 31 não exige a elaboração e implementação do PCMSO em atividades rurais. Dessa forma, oficialmente não podemos considerar a qualidade do programa apresentado e só realizamos a avaliação para fins de análise técnica da situação encontrada, considerando os importantes riscos ocupacionais existentes nas atividades abrangidas pela ação fiscal ora realizada.

O programa apresentado tem data de 10/07/2018 e é apresentado em 29 páginas. A cópia apresentada à Auditoria Fiscal será anexada ao presente relatório fiscal.

É necessário abordar as condutas do médico do trabalho coordenador do PCMSO, tendo em vista que elas trazem sérios prejuízos aos trabalhadores. Já foi informado que os empregados da empresa, ao executarem as tarefas prescritas, permanecem expostos a riscos ocupacionais com potencial para o desencadeamento e/ou agravamento de patologias relacionadas ao trabalho.

No PCMSO, de página 11 a 22, o coordenador médico descreve em planilhas das diversas atividades, os riscos ocupacionais existentes e os classifica em físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos.

Em função dos riscos identificados e da sua intensidade prescreve a realização de diversos exames complementares tais como audiometrias, radiografias de tórax (não esclarece se padrão OIT), espirometrias, hemogramas. Considerando que a região é endêmica para Doença de Chagas determina também a realização de pesquisa de T.Cruzi, além de glicemia de jejum.

Entretanto, nenhum dos trabalhadores foi submetido a qualquer exame complementar até o presente momento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Muito embora os exames não tenham sido realizados, o médico do trabalho emite os Atestados de Saúde Ocupacional omitindo a existência dos riscos e considerando os trabalhadores “aptos” para exercerem as funções nas quais ficam expostos aos riscos ocupacionais.

A conduta médica foge aos padrões da boa prática médica e permite que os empregados da empresa se exponham aos riscos sem a adoção de acompanhamento adequado do ponto de vista médico.

Considerando que a fiscalização do trabalho não possui competência legal para avaliar condutas médicas sob o ponto de vista ético, vimos propor que **cópia do presente relatório seja enviada ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG** para a devida avaliação dos procedimentos médicos sob foco.

Informamos também que o coordenador do PCMSO não avalia os postos de trabalho da carvoaria e, não reconhecendo o risco de exposição aos gases provenientes da biomassa, entre eles o monóxido de carbono, não determina a realização semestral de carboxihemoglobina, conforme prevê o Quadro I da NR 7 e o item 7.4.2.1 da NR 7.

Sobre essa questão devemos ressaltar que a exposição ao monóxido de carbono em local aberto não apresenta risco de intoxicação aguda e grave com morte imediata, porém traz prejuízos à saúde dos trabalhadores, uma vez que a ligação entre o monóxido de carbono e a hemoglobina das hemácias é estável e, uma vez estabelecida vai inutilizando as hemácias que abrigam essas ligações, células essas que devem ser destruídas pelo organismo. Essa redução das hemácias circulantes pode provocar anemia. Por essa razão, a saúde do trabalhador exposto deve ser acompanhada através de exames apropriados periodicamente. A cefaleia é outro sintoma comum entre os expostos a concentrações não letais e é queixa comum entre os trabalhadores nessa atividade.

**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** – foi providenciada a elaboração do programa sob a responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do trabalho Rômulo Ferreira Custódio, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/MG sob o número 159.766/D.

A análise técnica demonstra que o programa apresentado não estabeleceu prioridades e metas e não obedece à hierarquia prevista para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do programa.

Como exemplo do acima informado, registramos os elevados índices de exposição ao ruído ocupacional (muito acima dos Limites de Tolerância Biológica – LTB) e nenhuma ação de caráter coletivo para a redução dos níveis de ruído, apenas ações paliativas como a utilização de equipamentos de proteção individual, sabidamente insuficientes para oferecer adequada proteção aos trabalhadores expostos ao risco. O mesmo ocorre em outras situações de risco ocupacional identificadas.

Programa com data de 10/07/2018, apresentado em 44 páginas, mais anexos, cópia do mesmo anexada ao presente relatório fiscal.

**Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:**

Nas frentes de trabalho de corte de árvores, desdobramento de madeira e transporte para o pátio da carvoaria e também na própria carvoaria não foram instalados sanitários, nem



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

fixos nem móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores. Também não foram providenciados abrigos contra as intempéries por ocasião da tomada de refeições.

Na sede da fazenda encontramos alojamento constituído por edificação de alvenaria e cobertura por telhas de barro. Trata-se de uma casa com sete cômodos, uma sala, dois quartos, uma copa, um cômodo para guarda de ferramentas, uma cozinha e um banheiro. Nos dois quartos, camas e beliches, colchões e roupas de camas, mochilas com roupas dos trabalhadores ali encontrados, roupas lavadas e em secagem. No local foram encontrados seis trabalhadores, que não souberam explicar com clareza o que faziam ali num horário de trabalho normal (são empregados da empresa e estavam sem tarefas naquele momento), indicando que as atividades tinham sido paralisadas no dia anterior. Os cartões de ponto (comprovantes de frequência) foram retirados da fazenda dias antes da fiscalização e levados para local não informado.

Nos depoimentos dos trabalhadores, todos negaram que estivessem alojados no local, contra todas as evidências, porém não souberam explicar o que faziam ali sem realizar tarefas laborais naquela data.

Embora haja evidentes indícios de que parte dos trabalhadores está alojada na fazenda, não pudemos comprovar esse fato, frente à negativa dos mesmos quanto ao fato de estarem alojados.

Assim, estamos desconsiderando a existência de trabalhadores alojados no estabelecimento vistoriado.

**Local para tomada de refeições** - Próximo ao galpão de ensacamento de carvão local para tomada de refeições e cozinha. Na pia da cozinha panelas com restos de alimentos que foram consumidos recentemente, embora o responsável informe que as atividades estão paralisadas. De acordo com as observações feitas no estabelecimento pudemos concluir que os trabalhadores que atuam no galpão de empacotamento possuem local adequado para a tomada de refeições. Não podemos afirmar o mesmo em relação aos trabalhadores que atuam na carvoaria, local distante aproximadamente 03 Km da sede da fazenda.

**Fornecimento de água para consumo** – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos é obtida em fontes próximas às florestas de eucalipto e não há laudo de potabilidade da água.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos furtamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.

**Equipamentos de proteção individual – EPI** – após emissão de Notificação para Apresentação de Documentos, a empresa apresentou notas fiscais de compra de EPI e algumas fichas de distribuição dos mesmos, assinada pelos trabalhadores.

Como as atividades foram paralisadas um pouco antes da chegada da equipe de fiscalização, os trabalhadores não estavam realizando as suas atividades habituais no momento da ação fiscal, não sendo possível verificar a utilização dos mesmos na prática.

**Ergonomia** – não foi observada nenhuma ação preventiva no campo da ergonomia. Os trabalhadores que atuam no levantamento e transporte manual de cargas não receberam treinamento ou instruções quanto aos métodos para a execução segura das atividades. A avaliação do tema ergonomia foi realizada através de entrevistas com trabalhadores, com prepostos do empregador e pela inexistência de qualquer documentação que comprove alguma ação no campo da ergonomia. É interessante ressaltar que o tema é relevante, pois a sua inobservância pelo empregador poderá originar adoecimento de trabalhadores. Como observação interessante devemos relatar que em página n.º 40 do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA o responsável técnico pela sua elaboração lista uma série de cuidados que devem ser tomados pelo trabalhador que atua em digitação, assunto que nada tem a ver com o risco detectado na empresa (a empresa não possui departamentos de informática e não possui digitadores em seus quadros funcionais). Isso demonstra que o PPRA foi elaborado tomando como base “modelos pré-elaborados”, sem levar em conta as reais atividades dos trabalhadores alvo do programa.

**Outras atividades e instalações na sede da empresa na fazenda** – Na sede da fazenda, local denominado Barro Roxo encontramos um galpão onde ocorre o ensacamento do carvão e sua expedição para o seu destino comercial: Trata-se de um galpão fechado, com pé direito elevado, medindo aproximadamente 70 metros de comprimento por 10 metros de largura. Nele encontramos sacos de carvão já embalados em plástico, palletizados no aguardo da expedição, estoques de sacos de papel e embalagens plásticas, empilhadeira e máquinas para costura da “boca” dos sacos de papel ainda com linha no setor de fechamento dos sacos. Em uma das extremidades do galpão onde os caminhões são carregados marcas recentes de manobras de veículos pesados.

**SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural** – a empresa que desenvolve atividades rurais e emprega entre 10 e 50 empregados em contratos por tempo indeterminado como é o caso da empresa objeto da presente ação fiscal, deve contratar técnico de segurança do trabalho para supervisionar as ações de segurança e saúde, quando o empregador não tiver formação específica em segurança e saúde no trabalho. Não foi contratado técnico de segurança para as finalidades acima apontadas, havendo o descumprimento do diploma legal mencionado (NR 31).

**CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural** – empresas rurais que empregam mais de 20 empregados estão obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma CIPATR. A empresa em foco não se enquadra nessa obrigatoriedade, pois conta com menos de 20 empregados.



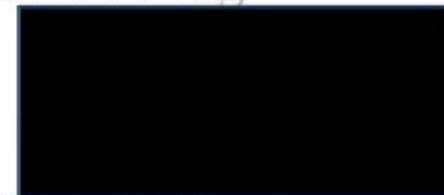
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, em reposta as solicitações oriundas da mesma instituição, para as providências que julgarem necessárias. Também como houve proposta de dar ciência dos fatos para o Conselho Regional de Medicina (Fls. 22), conforme consta do item Diagnóstico do Ambiente do Trabalho, remete-se ofício para o mesmo. Propomos, ainda, o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.



Projeto de Combate ao Trabalho Analogo ao de Escravo em Minas Gerais